



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ESCLARECIMENTOS**

**Nº 2**

**PREGÃO ELETRÔNICO 53/2021**

1- No Termo de Referência dos itens 1,2,3 e 4 – Notebook , páginas 35 e 38 é solicitado: Possuir no mínimo 85 teclas, padrão ABNT2;". O padrão utilizado no Brasil para teclados no idioma português é o ABNT2. O Padrão ABNT2 especifica layout básico e teclas necessárias (inclusive ç) para composição do teclado. O padrão ABNT2 não especifica número total de teclas. Cada Fabricante pode a seu critério, incluir teclas opcionais como Windows, hibernação, controle de som, ..., que fazem variar o número total de teclas. Diversos modelos de notebooks têm no máximo 82 teclas e atendem ao padrão ABNT2. Entendemos que serão aceitos equipamentos com teclados aderentes a norma ABNT/2, que possuem todos os caracteres da língua portuguesa, independentemente do número de teclas existentes. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: A característica primordial é ser padrão ANBT2 (com ç). O número de teclas foi tomado como referência dos equipamentos que possuímos. Atualmente as teclas dos notebooks são maiores, mais espaçadas e algumas passaram a ter duas funções que são ativadas através do uso da tecla Fn. Portanto é natural que o número de teclas tenha diminuído. Então está correto o entendimento.**

2 - No Termo de Referência dos itens 1,2,3 e 4 – Notebook, páginas 34 e 38 é solicitado: "Possuir luz indicadora do equipamento ligado (power on) acoplado ao hardware;". A Dell, um dos maiores fabricantes de notebooks do mundo, não possui em seus notebooks corporativos, da Linha Latitude, luzes ou leds indicadores de equipamento ligado. Alternativamente estes modelos corporativos possuem teclado com retroiluminação, que além de facilitar a utilização do teclado em ambientes com pouca iluminação, permitem também identificar que o equipamento está ligado. De forma a viabilizar a participação de fornecedores com equipamentos da Dell, aumentando assim a oferta de modelos e competitividade do certame, entendemos que serão também aceitos equipamentos sem luzes indicadores de equipamento ligado e com teclado retroiluminado. Está correto nosso entendimento ?

**Resposta: Está incorreto o entendimento. O LED indicador de equipamento ligado não necessariamente precisa ser um LED dedicado a isso. Ele pode estar acoplado ao botão de liga/desliga por exemplo, como na maioria dos equipamentos disponíveis no mercado.**

3 - No Termo de Referência dos itens 1,2,3 e 4 – Notebook, páginas 34 e 38 é solicitado: "Botão liga/desliga na parte frontal superior do gabinete devendo ter a possibilidade de ser desligado por software mantendo pressionado o botão;". A Dell e outros fabricantes de equipamentos, está utilizando uma tecla integrada ao teclado, para a função de ligar e



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

desligar o equipamento. Esta tecla é utilizada de maneira idêntica aos botões dedicados existentes em equipamentos mais antigos e é utilizada também como leitor biométrico (leitor de digitais). De forma a viabilizar a participação de fornecedores com equipamentos da Dell, aumentando assim a oferta de modelos e competitividade do certame, entendemos que serão também aceitos equipamentos com uma TELCA dedicada para ligar e desligar o equipamento. Está correto nosso entendimento ?

**Resposta: Está correto o entendimento.**

4 - No Termo de Referência dos itens 1,2,3 e 4 – Notebook, páginas 34 e 38 é solicitado: “Dispositivo apontador do tipo touch pad com 2 (dois) botões além de função de rolagem, com suporte a movimentos múltiplos (multi-touch);”. A tecnologia de dispositivos para movimento do apontador do Windows tem evoluído e vários notebooks atuais vem com um dispositivo clickpad no lugar do touchpad. O clickpad é a evolução do touchpad com a MESMA funcionalidade, mas sem botões físicos aparentes (os botões são lógicos, reconhecidos pelo driver), sendo uma solução mais moderna. Entendemos que serão aceitos também equipamentos com clickpad no lugar do touchpad. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: O clickpad é superior ao touchpad. Portanto, está correto o entendimento.**

5 - No Termo de Referência dos itens 1 e 3, páginas 33 é solicitado Processador:” Arquitetura x86, 64 bits;Processador com no mínimo 04 (quatro) núcleos físicos e 8 (oito) threads; Memória cache L3 de no mínimo 08 (oito) MB; Possuir suporte a instruções AES (Advanced Encryption Standard); Possuir suporte à tecnologia de virtualização; O processador deve pertencer à geração mais recente disponibilizado pelo fabricante para o modelo do equipamento ofertado.” A especificação técnica atual, considerando os processadores de última geração, Intel (11ª Geração) e AMD (5ª Geração), disponíveis no mercado nacional e utilizado pelos diversos fabricantes de equipamentos, permite a oferta de processadores NÃO EQUIVALENTES (em custo e performance) da Intel e AMD. Por este motivo, inadvertidamente, este processo está privilegiando fabricantes que irão oferecer equipamentos com processadores AMD de 5ª Geração (Ryzen 3 5400U - 4 núcleos, 8MB Cache L3) em relação a fabricantes que terão que oferecer equipamentos com processador Intel de 11ª Geração (i5-1135G7 - 4 núcleos e 8MB cache). Historicamente processadores Intel e AMD tem uma correspondência entre Processadores I3 x Ryzen 3, i5 x Ryzen5, i7 x Ryzen7, pois estas categorias de processadores têm performance e custo equiparados. A performance do equipamento, depende de uma série de fatores, além do processador, incluindo outros componentes como memória, tecnologia de armazenamento (SSDxHDD), além de outros fatores como o projeto geral do equipamento. Hoje a única forma de garantir performance mínima de um equipamento é através da utilização de benchmarks que simulam a execução de cargas de trabalho típicas de escritório. O benchmark mais indicado para este objetivo é o Mobile Mark 2018. Este benchmark é amplamente utilizado em processos públicos no Brasil e é uma forma objetiva de se medir a performance do



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

equipamento como um todo, bem como autonomia real da bateria. Com objetivo de garantir a performance mínima do equipamento e principalmente garantir a ISONOMIA deste processo solicitando processadores equivalentes em custo e performance, entendemos que deverão ser considerados equipamentos com performance mínima de 900 pontos (SCENARIO PERFORMANCE PRODUCTIVITY) considerando o benchmark MobileMark 2018. Desta forma o TRT 9 estará garantindo a oferta de equipamentos com processadores Intel (i5) e AMD (Ryzen5) com performance equivalente. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Está incorreto o entendimento. As especificações técnicas estabelecidas para os itens 1 e 3, visam garantir não só a participação de ambos fabricantes de processadores (AMD e Intel) no certame, como também a evolução tecnológica da aquisição em relação aos últimos equipamentos adquiridos. Assim, se os fabricantes possuem estratégias diferentes para desenvolvimento e venda dos seus produtos, estes não podem, em função disso, determinar ao TRT9 as necessidades de aquisição, esta prerrogativa cabe a Administração. Portanto deverão ser cumpridas as especificações técnicas mínimas estabelecidas em Edital.**

6 - No Termo de Referência dos itens 2 e 4 , página 36 é solicitado Processador:” Arquitetura x86, 64 bits; Processador com no mínimo 04 (quatro) núcleos físicos e 08 (oito) threads; Memória cache L3 de, no mínimo, 08 (oito) MB; Possuir suporte a instruções AES (Advanced Encryption Standard); Possuir suporte à tecnologia de virtualização; Índice de desempenho de 10000 pontos ou superior, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark, disponível no site [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php)); O processador ofertado deve pertencer à geração mais recente da linha ofertada, disponibilizada pelo fabricante do processador.” A especificação técnica atual, considerando os processadores de última geração, Intel (11ª Geração) e AMD (5ª Geração) e índice de passmark de 10.000 pontos, disponíveis no mercado nacional e utilizado pelos diversos fabricantes de equipamentos, permite a oferta de processadores NÃO EQUIVALENTES (em custo e performance) da Intel e AMD. Por este motivo, inadvertidamente, este processo está privilegiando fabricantes que irão oferecer equipamentos com processadores AMD de 5ª Geração (Ryzen 3 5400U - 4 núcleos, 8MB Cache L3 e PassMark CPU Mark de 12110 pontos ) em relação a fabricantes que terão que oferecer equipamentos com processador Intel de 11ª Geração (i5-1135G7 - 4 núcleos e 8MB cache e PassMark CPU Mark de 10156 pontos ). Historicamente processadores Intel e AMD tem uma correspondência entre Processadores I3 x Ryzen 3, i5 x Ryzen5, i7 x Ryzen7, pois estas categorias de processadores têm performance e custo equiparados. Vale ressaltar também que o Índice de Desempenho escolhido NÃO garante performance do equipamento, já que se baseia em um benchmark de processador (CPU Mark) que para um mesmo processador, apresenta resultados/índices com uma enorme variação dependendo da configuração do equipamento. Este índice é volátil, baseado na média de resultados (não controlados) submetidos no site e não garante a performance real de equipamento com o processador escolhido na sua utilização em tarefas do dia a dia. Para exemplificar , considerando o índice de desempenho escolhido (CPU CPU Mark da PASSMARK), o processador Ryzen3 5400U (12110 pontos) , tem performance superior ao Intel i7-1165G7 (10669) pontos. O recomendado é selecionar um benchmark que meça a performance do equipamento fornecido e não a utilização de



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

benchmark genérico, que não reflete a performance REAL do equipamento fornecido. Benchmarks recomendados são aqueles que medem a performance para um equipamento específico com simulação de cargas de utilização real de escritório (Sysmark 25 , PCMark 10, Mobile Mark 2018). A performance do equipamento, depende de uma série de fatores, além do processador, incluindo outros componentes como memória, tecnologia de armazenamento (SSDxHDD), além de outros fatores como o projeto geral do equipamento. Hoje a única forma de garantir performance mínima de um equipamento é através da utilização de benchmarks que simulam a execução de cargas de trabalho típicas de escritório. O benchmark mais indicado para este objetivo é o Mobile Mark 2018. Este benchmark é amplamente utilizado em processos públicos no Brasil e é uma forma objetiva de se medir a performance do equipamento como um todo, bem como autonomia real da bateria. Com objetivo de garantir a performance mínima do equipamento e principalmente garantir a ISONOMIA deste processo solicitando processadores equivalentes em custo e performance, entendemos que deverão ser considerados equipamentos com performance mínima de 900 pontos (SCENARIO PERFORMANCE PRODUCTIVITY) considerando o benchmark MobileMark 2018. Desta forma o TRT 9 estará garantindo a oferta de equipamentos com processadores Intel (i5) e AMD (Ryzen5) com performance equivalente. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Está incorreto o entendimento. As especificações técnicas estabelecidas para os itens 2 e 4, visam garantir não só a participação de ambos fabricantes de processadores (AMD e Intel) no certame, como também a evolução tecnológica da aquisição em relação aos últimos equipamentos adquiridos. Assim, se os fabricantes possuem estratégias diferentes para desenvolvimento e venda dos seus produtos, estes não podem, em função disso, determinar ao TRT9 as necessidades de aquisição, esta prerrogativa cabe a Administração. Portanto deverão ser cumpridas as especificações técnicas mínimas estabelecidas em Edital.**

7 - Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Está correto o entendimento.**

8 - No item 10.24.2 do Termo de referência, diz que: "O serviço de replicação de imagem completa do equipamento deverá ser prestado pelo fabricante ou pela EMPRESA CONTRATADA, sendo certificado pelo fabricante do equipamento. Para este serviço a



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EMPRESA CONTRATADA deverá entregar um equipamento aos técnicos da JUSTIÇA FEDERAL, idêntico ao que será fornecido, para a criação de uma imagem padrão. A EMPRESA CONTRATADA também deverá prestar todo o auxílio necessário aos técnicos da JUSTIÇA FEDERAL para a confecção da citada imagem, incluindo ativação do Windows, permitindo que o equipamento se enquadre no padrão de uso da JUSTIÇA FEDERAL. Após a criação da imagem o equipamento será devolvido à EMPRESA CONTRATADA para os trabalhos de replicação de imagem nos demais equipamentos. Os trabalhos de replicação de imagem deverão ser concluídos dentro do prazo máximo de entrega dos equipamentos definido neste Termo de referência.” Considerando que os principais Fabricantes do mercado disponibilizam ferramentas para a criação da imagem a ser replicada em fábrica de forma que seja possível a utilização de qualquer equipamento do seu legado disponível e funcional em uma máquina virtual, na qual será aplicado o template de imagem a ser replicado. Com base nisso, entendemos que não é necessário encaminhar um equipamento modelo para que o Contratante crie a imagem personalizada e depois seja enviada fisicamente para a sua replicação. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta: Está incorreto o entendimento. Visando maior segurança e padronização dos softwares ligados ao hardware do equipamento, convém que a produção da imagem padrão não seja realizada em máquina virtual. Devendo seguir exatamente o que consta no item 4.2, descrito abaixo:**

*4.2 Para configuração da imagem, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a devida notificação, 01 (um) equipamento de cada modelo ofertado a ser entregue e 01 (um) pendrive que contenha todos os drivers de dispositivos e softwares específicos mais atualizados do equipamento;*

9 - Considerando que os principais Fabricantes do mercado disponibilizam ferramentas online (via FTP – File Transfer Protocol) para transmissão da imagem personalizada pelo cliente, entendemos que disponibilizando tal aplicação para auxiliar nesse envio e carregamento da imagem personalizada, a qual será disponibilizado um login/senha, fará a transmissão segura diretamente junto ao Fabricante que replicará em fábrica nos equipamentos adquiridos, estaremos atendendo o edital. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta: Está incorreto o entendimento. Visando maior segurança e padronização dos softwares ligados ao hardware do equipamento, convém que a replicação da imagem não seja realizado via FTP e sim da forma descrita no item 4.5 do Termo de Referência:**

*4.5 Após a personalização do equipamento, o CONTRATANTE disponibilizará o próprio equipamento ou o disco rígido do equipamento para que a CONTRATADA possa realizar as tarefas de duplicação (clonagem). A coleta*



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

*do equipamento ou do disco rígido deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao Tribunal nenhum ônus;*

10 - No Item 7. Atendimento On-site no Termo de referência, no sub item 7.2 diz que: " Em casos onde haja a substituição do SSD, a imagem padrão do Tribunal deve ser instalada no novo SSD;" . Estamos considerando que em caso de necessidade de troca do disco rígido por falha, o disco rígido com problema deverá ficar em posse da CONTRATANTE, por medida de segurança e confidencialidade de informações. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Está correto o entendimento. Quando solicitado, o SSD com falha deverá permanecer em posse do órgão.**

11 - As especificações dos itens do Edital descrevem a aquisição de equipamentos e serviços de garantia e assistência técnica. Entendemos que os pedidos poderão ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa).

Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo:

- Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços)

Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY).

Portanto, entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta: Está correto do entendimento, considerando que seja apresentada também a comprovação de regularidade fiscal (certidões negativas) nas fases de liquidação e pagamento dos documentos fiscais emitidos nos CNPJs.**

12 - Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Está correto, o fornecedor contratado deve emitir o documento fiscal em atenção às exigências da legislação tributária municipal, estadual e federal, considerando os valores discriminados na proposta da empresa, quer isso implique a emissão de uma, duas ou mais notas fiscais.**

Curitiba, 4 de novembro de 2021.

Alexandro Furquim  
Pregoeiro